

PROGRAMA ENERGISA CULTURAL REGULAMENTO

1. APRESENTAÇÃO

O Grupo Energisa é o maior grupo privado do setor elétrico com capital 100% nacional e o também o maior na Amazônia Legal. Com a missão de transformar energia em conforto, desenvolvimento e oportunidades de forma sustentável, responsável e ética, a Energisa atua com um portfólio diversificado que engloba distribuição, geração, transmissão, soluções para o mercado livre incluindo iniciativas de geração descentralizada de energias renováveis, comercialização de energia e serviços de valor agregado. Além disso, desenvolveu a primeira fintech do setor de energia no Brasil, a fim de facilitar a vida das pessoas com soluções que promovem a sua inclusão digital e financeira. Mais recentemente, visando o mercado promissor para transição energética, entrou no segmento de distribuição de gás.

O Programa Energisa Cultural está ancorado na Política de Sustentabilidade do Grupo Energisa em sinergia com o compromisso de aproximar da sociedade local, por meio de ações culturais e da manifestação dos valores regionais em áreas que a empresa atua.

O programa é uma ação sistêmica do Grupo Energisa, de caráter corporativo, que utiliza os recursos oferecidos pelas seguintes leis de incentivo à cultura: Lei Rouanet (projetos enquadrados no artigo 18); Lei do Audiovisual (projetos enquadrados no artigo 1-A); e leis estaduais de RJ, SP, MG, PR, ES e PB.

2. OBJETIVO

São objetivos do Programa Energisa Cultural:

- 2.1. Incentivar e valorizar a produção cultural, provocando a interação entre saberes e fazeres das comunidades;
- 2.2. Preservar a memória das áreas de atuação da Energisa;
- 2.3. Impulsionar a economia criativa, a promoção social, o desenvolvimento econômico, o resgate da cidadania, o meio ambiente;
- 2.4. Ampliar as possibilidades de acesso da comunidade às mais variadas manifestações artísticas.

3. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. O projeto deve ser inscrito na plataforma Energisa Cultural, de forma gratuita, através do link: [Programa Energisa Cultural | Energisa](#);
- 3.2. Poderão ser inscritos projetos que:
 - 3.3.1. Estejam aprovados no **artigo 18 da Lei nº 8.313/91 (Lei Rouanet)** com número de PRONAC ativo e captação de recursos autorizada;
 - 3.3.2 Estejam aprovados no **artigo 1-A da Lei nº 8.685/93 (Lei do Audiovisual)** e com captação de recursos autorizada;
 - 3.3.3 Estejam aprovados nas **leis de incentivo à cultura dos estados de MG, RJ, SP, ES, PR, PB**.
- 3.3. Poderão inscrever projetos proponentes pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos e com sede no território nacional; e pessoas físicas que comprovem atuação na área cultural;
- 3.4. O proponente deverá ser o único responsável pela execução do projeto inscrito;
- 3.5. Os projetos inscritos no Programa Energisa Cultural deverão ter título, proponente e descritivo idênticos aos registrados nas propostas submetidas às respectivas leis de incentivo;
- 3.6. No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 3.7.1. Se **pessoa jurídica**:
 - a) Ata de eleição de dirigentes com data de validade vigente;
 - b) Estatuto ou Contrato Social com data de validade vigente;
 - c) Cartão CNPJ;
 - d) Cópia do CPF e RG dos representantes legais;

- e) Apresentação de trabalhos realizados pelo proponente que comprovem sua atuação na área cultural.
- 3.7.2. Se **pessoa física**:
 - a) Cópia do CPF e RG do proponente;
 - b) Apresentação de trabalhos realizados pelo proponente que comprovem sua atuação na área cultural.
- 3.7.3. Documento que comprova a habilitação do projeto junto ao mecanismo de fomento e dados bancários específicos do projeto. Esse item está dispensando para inscrição de projetos cujo mecanismo de fomento seja a Lei de Incentivo à Cultura Capixaba.
- 3.7. Apenas serão aceitas inscrições de projetos cuja execução ocorra em município(s) de atuação do Grupo Energisa de acordo com a relação constante no Anexo 1;
- 3.8. Serão aceitas inscrição de projetos com execução no ano de inscrição ou no ano seguinte;
- 3.10. Não há limites de quantidade de projetos inscritos por proponente;
- 3.11. A seleção do projeto não implica em patrocínio do valor integral solicitado na inscrição;
- 3.12. A participação no Programa Energisa Cultural importa na responsabilização pessoal e intransferível dos proponentes e/ou seus representantes legais, pela veracidade das informações fornecidas;
- 3.13. A inscrição tem caráter de adesão do proponente, de forma irrevogável e irretirável, a todas as regras do Programa Energisa Cultural.

4. PROCESSO DE AVALIAÇÃO

- 4.1. A avaliação dos projetos seguirá o seguinte fluxo:
 - 4.1.1. **Avaliação Objetiva**: Etapa de caráter eliminatória em que os projetos escritos serão avaliados quanto ao cumprimento do edital e quanto a documentação apresentada;
 - 4.1.2. **Avaliação Técnica**: Etapa de caráter classificatório realizada por uma Comissão Técnica, composta por especialistas em que serão considerados o mérito e diferencial do projeto, além da sua viabilidade de execução;
 - 4.1.3. **Avaliação Institucional**: Etapa de caráter institucional em que serão recomendados com alinhamento institucional e visibilidade da marca;
 - 4.1.4. **Comitê Estratégico de Sustentabilidade**: Etapa de classificação final em que os projetos serão analisados sob a ótica dos valores, princípios institucionais, impacto e alcance social.
- 4.2. A avaliação dos projetos levará em consideração os seguintes critérios:
 - 4.2.1. Fomento à projetos culturais pelas diversas linguagens artísticas, tais como: música, arte, gastronomia, cinema, literatura, artes visuais e plásticas, circo, festival, Artes integradas, entre outros;
 - 4.2.2. Promoção ao desenvolvimento da cultura local;
 - 4.2.3. Fomento à projetos culturais com cunho social para promoção de ações de educação, capacitação e circulação;
 - 4.2.4. Fomento a ações culturais com formação de plateia como forma de alcançar pluralidade e acessibilidade de público, principalmente, para áreas em desenvolvimento social;
 - 4.2.5. Valorização a cultura brasileira em suas manifestações culturais;
 - 4.2.6. Fomento à inovação e economia criativa por meio da interação entre saberes e fazeres das comunidades, experimentando novos formatos;
 - 4.2.7. Promoção da continuidade de ações sem grau de dependência da permanência da parceria com a Energisa.
- 4.3. Os princípios da Energisa aplicados na análise são: Transparência, integridade, honestidade, bem-estar, diálogo, lealdade, cooperação e respeito mútuo;
- 4.4. Serão desclassificados projetos que direta ou indiretamente:
 - 4.4.1. Possuam cunho político-partidários e/ou religioso;
 - 4.4.2. Incentivem o uso de drogas e bebidas alcoólicas;
 - 4.4.3. Envolvam jogos de azar e/ou especulativos;
 - 4.4.4. Estimulem o trabalho infantil e/ou trabalho escravo;

- 4.4.5. Promovam maus tratos a animais e/ou provoquem danos ambientais;
- 4.4.6. Não apresentem transparência e integridade no controle dos investimentos;
- 4.4.7. Promovam qualquer tipo de discriminação;
- 4.4.8. Infrinjam qualquer lei ou norma jurídica vigente;
- 4.4.9. Não seja executado em municípios de atuação do Grupo Energisa;
- 4.4.10. Não atenda o cumprimento de quaisquer regras desse regramento.

5. RESULTADO

- 5.1. Os projetos selecionados, e os não selecionados, serão informados através do e-mail cadastrado no Programa Energisa Cultural;
- 5.2. O Grupo Energisa se reserva o direito de não divulgar a pontuação obtida pelos projetos e sua ordem de classificação;
- 5.3. Não serão fornecidas informações individuais sobre o motivo de desclassificação do processo.

6. CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO PATROCÍNIO

Os projetos aprovados deverão assinar o contrato de patrocínio, conforme o padrão fornecido pelo Grupo Energisa, com detalhamento de valores, prazos, obrigações das partes, formas de aporte dos investimentos, necessidade de prestação de contas e eventuais sanções por descumprimento de regras pactuadas. As contrapartidas pactuadas, com o patrocinador serão descritas em cláusulas específicas do contrato de patrocínio.

- 6.1. Perderá o direito ao incentivo financeiro, o proponente selecionado que não apresentar, no prazo estipulado, a documentação solicitada;
- 6.2. É garantido o direito de cancelar ou paralisar os processos de patrocínio relativos a projetos que se encontrem envolvidos em questionamentos legais relacionados à sua autoria e/ou o controle das pessoas jurídicas proponentes;
- 6.3. Os proponentes selecionados no Programa Energisa Cultural deverão aderir formalmente ao Código de Ética e a Política Anticorrupção da Energisa, declarando seu pleno conhecimento e concordância com as diretrizes estipuladas;
- 6.4. Os proponentes selecionados deverão assegurar a observância de todas as disposições aplicáveis ao projeto em relação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 6.5. Caso seja constatada alguma divergência nas informações prestadas pelo proponente selecionado, o pagamento do patrocínio ficará sobrestado até que tal divergência seja regularizada;
- 6.6. O proponente selecionado compromete-se a não promover alterações no formato, local, duração, frequência, programação e na ficha técnica do projeto sem a prévia e formal anuência da patrocinadora;
- 6.7. No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do projeto selecionado, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pela patrocinadora mais nenhum valor, sob nenhuma hipótese, seja a que título for.

7. EXECUÇÃO DOS PROJETOS

- 7.1. O proponente se compromete a realizar as contrapartidas e metas a serem acordadas;
- 7.2. O proponente se compromete a informar sobre o período de execução do projeto, enviando sempre que requisitado os cronogramas de atividades;
- 7.3. O proponente se compromete a prestar informações periódicas em sistema especializado para monitoramento das metas e evidências das atividades realizadas;
- 7.4. O proponente se compromete a enviar os relatórios com evidências das atividades e resultados da execução do projeto;
- 7.5. A Energisa poderá solicitar o relatório de execução a qualquer tempo.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao concluir a execução do projeto, o proponente deverá encaminhar à Energisa uma cópia da prestação de contas apresentada junto ao órgão competente (Ministério da Cultura, ANCINE ou Secretaria Estadual de Cultura).

9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 9.1. Casos omissos neste edital serão analisados e decididos pelo Grupo Energisa e os resultados das decisões serão publicados no site da empresa;
- 9.2. O proponente selecionado e contratado deverá manter seus dados cadastrais (endereços, telefones, e-mails, nomes dos responsáveis etc.) atualizados junto ao Grupo Energisa, enquanto durar a execução do projeto;
- 9.3. Informações ou dúvidas acerca do Programa Energisa Cultural podem ser encaminhadas para o e-mail: patrocinio.incentivo@energisa.com.br ;
- 9.4. Suporte técnico para navegação na Plataforma Energisa Cultural podem ser encaminhadas para o e-mail: contato@bitsol.com.br .

ANEXO 1

ESTADOS/MUNICÍPIOS DE ATUAÇÃO DO PROGRAMA ENERGISA CULTURAL

❖ ACRE

- Acrelândia; Assis Brasil; Brasiléia; Bujari; Capixaba; Cruzeiro do Sul; Epitaciolândia; Feijó; Jordão; Mâncio Lima; Manoel Urbano; Marechal Thaumaturgo; Plácido de Castro; Porto Acre; Porto Walter; Rio Branco; Rodrigues Alves; Santa Rosa do Purus; Sena Madureira; Senador Guimard; Tarauacá; Xapuri.

❖ ESPÍRITO SANTO

- Anchieta; Aracruz; Cachoeiro de Itapemirim; Cariacica; Colatina; Itapemirim; Linhares; São Mateus; Serra; Sooretama; Viana; Vila Velha; Vitória.

❖ MINAS GERAIS

- Além Paraíba; Alto Jequitibá; Antônio Prado de Minas; Araponga; Argirita; Astolfo Dutra; Barão de Monte Alto; Cajuri; Camanducaia; Cambuí; Canaã; Caputira; Cataguases; Coimbra; Córrego do Bom Jesus; Descoberto; Divinésia; Dona Euzébia; Durandé; Ervália; Estiva; Eugenópolis; Extrema; Guarani; Guidoal; Guiricema; Itamarati de Minas; Itapeva; Laranjal; Leopoldina; Luisburgo; Manhuaçu; Manhumirim; Martins Soares; Matipó; Mercês; Miradouro; Miraf; Monte Verde (distrito de Camanducaia); Munhoz; Muriaé; Palma; Patrocínio de Muriaé; Paula Cândido; Pedra Bela; Pedra do Anta; Pedra Dourada; Pinhalzinho; Pirapetinga; Piraúba; Recreio; Reduto; Rio Novo; Rio Pomba; Rochedo de Minas; Rodeiro; Rosário da Limeira; Santa Margarida; Santana de Cataguases; Santana de Manhuaçu; Santo Antônio do Aventureiro; São Geraldo; São João do Manhuaçu; São João Nepomuceno; São Miguel do Anta; São Sebastião da Vargem Alegre; Senador Amaral; Senador Firmino; Sericita; Silverânia; Simonésia; Tabuleiro; Tocantis; Toleto; Tuiuti; Ubá; Vargem; Vieiras; Visconde do Rio Branco; Bueno Brandão.

❖ MATO GROSSO DO SUL

- Água Clara; Alcinoópolis; Amambai; Anastácio; Anaurilândia; Angélica; Antônio João; Aparecida do Taboado; Aquidauana; Aral Moreira; Bandeirantes; Bataguassu; Batayporã; Bela Vista; Bodoquena; Bonito; Brasilândia; Caarapó; Camapuã; Campo Grande; Caracol; Cassilândia; Chapadão do Sul; Corguinho; Coronel Sapucaia; Corumbá; Costa Rica; Coxim; Deodápolis; Dois Irmãos do Buriti; Douradina; Dourados; Eldorado; Fátima do Sul; Figueirão; Glória de Dourados; Guia Lopes da Laguna; Iguatemi; Inocência; Itaporã; Itaquiraí; Ivinhema; Japorã; Jaraguari; Jardim; Jateí; Juti; Ladário; Laguna Carapã; Maracaju; Miranda; Mundo Novo; Naviraí; Nioaque; Nova Alvorada do Sul; Nova Andradina; Novo Horizonte do Sul; Paraíso das Águas; Paranaíba; Paranhos; Pedro Gomes; Ponta Porã; Porto Murtinho; Ribas do Rio Pardo; Rio Brilhante; Rio Negro; Rio Verde; Rochedo; Santa Rita do Pardo; São Gabriel do Oeste; Selvíria; Sete Quedas; Sidrolândia; Sonora; Tacuru; Taquarussu; Terenos; Três Lagoas; Vicentina.

❖ MATO GROSSO

- Acorizal; Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apiacás; Araguaiana; Araguaína; Araputanga; Arenápolis; Aripuanã; Barão de

Melgaço; Barra de Bugres; Barra do Garças; Boa Esperança do Norte [1]; Bom Jesus do Araguaia; Brasnorte; Cáceres; Campinápolis; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte; Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada dos Guimarães; Claudia; Cocalinho; Colíder; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d'Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis d'Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória d'Oeste; Guarantã do Norte; Guiratinga; Indiavaí; Ipiranga do Norte; Itanhangá; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru; Juara; Juína; Jurema; Juscimeira; Lambari d'Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol d'Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Maringá; Nova Monte Verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubitatã; Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antônio; Novo São Joaquim; Paranaíta; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra; Poconé; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e Lacerda; Porto Alegre do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Espiridião; Porto Estrela; Poxoréu; Primavera do Leste; Querência; Reserva do Cabaçal; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rondonópolis; Rosário Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha; Santo Afonso; Santo Antônio de Leverger; Santo Antônio do Leste; São Félix do Araguaia; São José do Povo; São José do Rio Claro; São José do Xingu; São José dos Quatros Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Sinop; Sorriso; Tabaporã; Tangará da Serra; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixéu; União do Sul; Vale de São Domingos; Várzea Grande; Vera; Vila Bela da Santíssima Trindade; Vila Rica.

❖ PARAÍBA

- Água Branca; Aguiar; Alagoa Grande; Alagoa Nova; Alagoinha; Alcantil; Algodão de Jandaíra; Alhandra; Amparo; Aparecida; Araçagi; Arara; Araruna; Areia; Areia; de Baraúnas; Areial; Aroeiras; Assunção; Baía da Traição; Bananeiras; Baraúna; Barra de Santa Rosa; Barra de Santana; Barra de São Miguel; Bayeux; Belém; Belém do Brejo do Cruz; Bernardino Batista; Boa Ventura; Boa Vista; Bom Jesus; Bom Sucesso; Bonito de Santa Fé; Boqueirão; Borborema; Brejo do Cruz; Brejo dos Santos; Caaporã; Cabaceiras; Cabedelo; Cachoeira dos Índios; Cacimba de Areia; Cacimba de Dentro; Cacimbas; Caiçara; Cajazeiras; Cajazeirinhas; Caldas Brandão; Camalaú; Campina Grande; Capim; Caraúbas; Carrapateira; Casserengue; Catingueira; Catolé do Rocha; Caturité; Conceição; Condado; Conde; Congo; Coremas; Coxixola; Cruz do Espírito Santo; Cubati; Cuité; Cuité de Mamanguape; Cuitegi; Curral de Cima; Curral Velho; Damião; Desterro; Diamante; Dona Inês; Duas Estradas; Emas; Esperança; Fagundes; Frei Martinho; Gado Bravo; Guarabira; Gurinhém; Gurjão; Ibiara; Igaracy; Imaculada; Ingá; Itabaiana; Itaporanga; Itapororoca; Itatuba; Jacaraú; Jericó; João Pessoa; Joca Claudino (ex Santarém); Juarez Távora; Juazeirinho; Junco do Seridó; Juripiranga; Juru; Lagoa; Lagoa de Dentro; Lagoa Seca; Lastro; Livramento; Logradouro; Lucena; Mãe d'Água; Malta; Mamanguape; Manaíra; Marcação; Mari; Marizópolis; Massaranduba; Mataraca; Matinhas; Mato Grosso; Matureia; Mogeiro; Montadas; Monte Horebe; Monteiro; Mulungu; Natuba; Nazarezinho; Nova Floresta; Nova Olinda; Nova Palmeira; Olho d'Água; Oivedos; Ouro Velho; Parari; Passagem; Patos; Paulista; Pedra Branca; Pedra Lavrada; Pedras de Fogo; Pedro Régis; Piancó; Picuí.

❖ RIO DE JANEIRO

- Nova Friburgo.

❖ RONDÔNIA

- Alta Floresta d'Oeste; Alto Alegre dos Parecis; Alto Paraíso; Alvorada d'Oeste; Ariquemes; Buritis; Cabixi; Cacaulândia; Cacoal; Campo Novo de Rondônia; Candeias do Jamari; Castanheiras; Cerejeiras; Chupinguaia; Colorado do Oeste; Corumbiara; Costa Marques; Cujubim; Espigão d'Oeste; Governador Jorge Teixeira; Guajará-Mirim; Itapuã do Oeste; Jaru; Ji-Paraná; Machadinho d'Oeste; Ministro Andreazza; Mirante da Serra; Monte Negro; Nova Brasilândia d'Oeste; Nova Mamóre; Nova União; Novo Horizonte do Oeste; Ouro Preto do Oeste; Parecis; Pimenta Bueno; Pimenteiras do Oeste; Porto Velho; Presidente Médici; Primavera de Rondônia; Rio Crespo; Rolim de Moura; Santa Luzia d'Oeste; São Felipe d'Oeste; São Francisco do Guaporé; São Miguel do Guaporé; Seringueiras; Teixeiraópolis; Theobroma; Urupá; Vale do Anari; Vale do Paraíso; Vilhena.

❖ SERGIPE

- Lagarto; Amparo de São Francisco; Aquidaba; Areia Branca; Barra dos Coqueiros; Brejo Grande; Campo do Brito; Canhoba; Caninde de São Francisco; Capela; Carira; Carmópolis; Cedro de São João; Cumbe; Divina Pastora; Estancia; Feira Nova; Frei Paulo; Gararu; General Maynard; Gracho Cardoso; Iaporanga Dajuda; Ilha das Flores; Itabaianha; Itabaiana; Itabi; Japaratuba; Japoata; Laranjeiras; Macambira; Malhada dos Bois; Malhador; Maruim; Moita Bonita; Monte Alegre de Sergipe; Muribeca; Neópolis; Nossa Senhora da Glória; Nossa Senhora das Dores; Nossa Senhora de Lourdes; Nossa Senhora do Socorro; Pacatuba; Pedra Mole; Pinhão; Pirambu; Poco Verde; Porto da Folha; Propria; Riachuelo; Ribeirópolis; Rosário do Catete; Salgado; Santa Rosa de Lima; Santana do São Francisco; Santo Amaro das Brotas; São Cristóvão; São Domingos; São Francisco; São Miguel do Aleixo; Simão Dias; Siriri e Telha; Aracaju.

❖ SÃO PAULO

- Adolfo; Alfredo Marcondes; Álvares Machado; Arco Íris; Assis; Bastos; Borá; Borborema; Bragança Paulista; Caiabu; Caiuá; Cândido Mota; Catanduva; Catiguá; Cruzália; Echaporã; Elisiário; Emilianópolis; Florínea; Iacri; Ibirarema; Iepê; Indiana; Inúbia Paulista; Irapuã; Itajobi; João Ramalho; Lucélia; Lutécia; Maracá; Marapoama; Martinópolis; Mendonça; Nantes; Nova Aliança (São José do Rio Preto); Novais (Olímpia); Novo Horizonte; Oscar Bressane; Osvaldo Cruz; Palmital; Paraguaçu Paulista; Parapuã; Pedrinhas Paulista; Piquerobi; Platina; Pracinha; Presidente Bernardes; Presidente Epitácio; Presidente Prudente; Presidente Venceslau; Quatá; Rancharia; Regente Feijó; Ribeirão dos Índios; Ribeirão do Sul; Rinópolis; Sagres; Sales; Salmourão; Salto Grande; Santo Anastácio; Santo Expedito; Tabapuã e Urupês; Tarumã; Tupã; Adamantina.

❖ TOCANTINS

- Abreulândia; Aguiarnópolis; Aliança do Tocantins; Almas; Alvorada; Ananás; Angico; Aparecida do Rio Negro; Aragominas; Araguacema; Araguaçu; Araguaína; Araguañã; Araguatins; Arapoema; Arraias; Augustinópolis; Aurora do Tocantins; Axixá do Tocantins; Babaçulândia; Bandeirantes do Tocantins; Barra do Ouro; Barrolândia; Bernardo Sayão; Bom Jesus do Tocantins; Brasilândia do Tocantins; Brejinho de Nazaré; Buriti do Tocantins; Cachoeirinha; Campos Lindos; Cariri do Tocantins; Carmolândia; Carrasco Bonito; Caseara; Centenário; Chapada da Natividade; Chapada de Areia; Colinas do Tocantins; Colméia; Combinado;

Conceição do Tocantins; Couto Magalhães; Cristalândia; Crixás do Tocantins; Darcinópolis; Dianópolis; Divinópolis do Tocantins; Dois Irmãos do Tocantins; Dueré; Esperantina; Fátima; Figueirópolis; Filadélfia; Formoso do Araguaia; Fortaleza do Tabocão; Goianorte; Goiatins; Guaraí; Gurupi; Ipueiras; Itacajá; Itaguatins; Itapiratins; Itaporã do Tocantins; Jaú do Tocantins; Juarina; Lagoa da Confusão; Lagoa do Tocantins; Lajeado; Lavandeira; Lizarda; Luzinópolis; Marianópolis do Tocantins; Mateiros; Maurilândia do Tocantins; Miracema do Tocantins; Miranorte; Monte do Carmo; Monte Santo do Tocantins; Muricilândia; Natividade; Nazaré; Nova Olinda; Nova Rosalândia; Novo Acordo; Novo Alegre; Novo Jardim; Oliveira de Fátima; Palmas; Palmeirante; Palmeiras do Tocantins; Palmeirópolis; Paraíso do Tocantins; Paranã; Pau d'Arco; Pedro Afonso; Peixe; Pequizeiro; Pindorama do Tocantins; Piraquê; Pium; Ponte Alta do Bom Jesus; Ponte Alta do Tocantins; Porto Alegre do Tocantins; Porto Nacional; Praia Norte; Presidente Kennedy; Pugmil; Recursolândia; Riachinho; Rio da Conceição; Rio dos Bois; Rio Sono; Sampaio; Sandolândia; Santa Fé do Araguaia; Santa Maria do Tocantins; Santa Rita do Tocantins; Santa Rosa do Tocantins; Santa Tereza do Tocantins; Santa Terezinha do Tocantins; São Bento do Tocantins; São Félix do Tocantins; São Miguel do Tocantins; São Salvador do Tocantins; São Sebastião do Tocantins; São Valério da Natividade; Silvanópolis; Sítio Novo do Tocantins; Sucupira; Taguatinga; Taipas do Tocantins; Talismã; Tocantínia; Tocantinópolis; Tupirama; Tupiratins; Wanderlândia; Xambioá.